



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 191, DE 30 DE OUTUBRO DE 1968.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir crédito especial para as despesas com a reforma e construção de redes de sub-transmissão e distribuição de energia elétrica no Município.

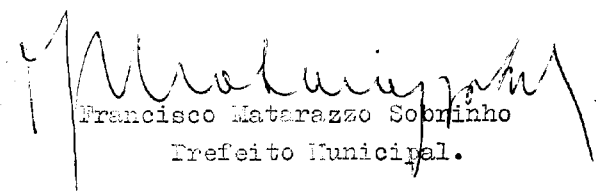
Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

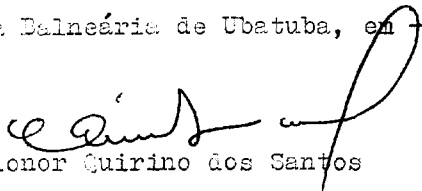
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no Serviço de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal, um crédito especial até o montante das despesas com a reforma e construção de redes de sub-transmissão e distribuição de energia elétrica, a ser executada pelas Centrais Elétricas do Estado de São Paulo, até o limite de Rer\$. 500.000,00.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de outubro de 1968.


Francisco Matarazzo Sobrinho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Seção de Expediente e do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos - da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 30 de outubro de 1968.


Claudionor Quirino dos Santos
Chefe da Seção.